

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA DO RIO DOCE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO OU ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Governador Valadares/MG, 07 de abril de 2022

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETO	7
3.	DOS TOMADORES DE RECURSOS	7
4.	OBJETIVOS DO PROGRAMA	9
5.	PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA	9
6.	PREVISÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP-DOCE 2021-2025	11
7.	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP-DOCE 2021-2025	11
8.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	11
9.	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
10.	DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO	13
11.	DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E INSCRIÇÃO	13
12.	DA HABILITAÇÃO – CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	14
13.	DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HIERARQUIZAÇÃO	18
14.	DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	27
15.	DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS	27
16.	DA CONTRATAÇÃO	27
17.	DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS	30
18.	DAS OBRIGAÇÕES	31
19.	CRONOGRAMA DO PROGRAMA	34
20.	DOS RESULTADOS	35
21.	DOS RECURSOS	35
22.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	35
23.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	36
24.	DA DESISTÊNCIA	36
25.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	36
26.	DISPOSIÇÕES GERAIS	37
ANEXO I - FLUXO DE PROCESSOS DOS EVENTOS DO EDITAL DE		

CHAMAMENTO Nº 01/2022.....	39
ANEXO II - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA DO RIO DOCE.	40
ANEXO III - CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA (TCT) E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT).	45
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS E OBRAS DO MESMO OBJETO DO P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA.....	47
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS E OBRAS DO MESMO OBJETO DO P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA.	48
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE APORTE COM CONTRAPARTIDA.....	49
ANEXO VII - EXEMPLO DE OFÍCIO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR(A) E GESTOR SUBSTITUTO(A) PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA.....	50
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM APORTE DE CONTRAPARTIDA.....	51
ANEXO IX - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA – TCT.....	52

1. INTRODUÇÃO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH Doce), criado pelo Decreto Federal de 25 de janeiro de 2002, é o comitê de integração dos 11 Comitês afluentes, sendo seis comitês mineiros (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu) e cinco comitês capixabas (Guandu, Santa Joana, Santa Maria do Doce, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce).

Em julho de 2010, foi aprovado o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH-Doce), com um horizonte de planejamento até 2030, sendo que em junho de 2011, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso da água, a fim de que os recursos sejam destinados a projetos de recuperação da bacia.

Com a Deliberação Normativa nº 90, de 10 de dezembro de 2020, o CBH-Doce instituiu o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de 2021 a 2025. Neste documento, ficou definido, através de alocação de recursos, ações estratégicas para preservação e recuperação da bacia.

No dia 21 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão nº34/2020 entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

A partir deste ponto, para fins de melhor entendimento, AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG será denominada de AGEDOCE.

Em Minas Gerais, diante do quadro de crise hídrica instalado desde 2014, o CERH/MG editou a DN nº 49/2015 que estabelece as diretrizes e critérios para definição de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

No Espírito Santo, considerando a ameaça de prolongamento da escassez hídrica, a AGERH, publicou a Resolução AGERH nº 001, de 23 de setembro de

2021, que dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção em rios de domínio do Estado do Espírito Santo.

Diante do cenário de agravamento da crise hídrica nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, o CBH-Doce definiu no PAP 2021-2025, como ação estratégica, a alocação de recursos para realizar ações nos mananciais de abastecimento público para minimizar esta situação.

Dessa forma, o P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA, por meio da ação 1.8.4 - ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO OU ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA foi um dos programas priorizados pelo CBH-Doce.

Como estratégia de implementação do Programa P21, a AGEDOCE o dividiu em 03 (três) níveis hierárquicos e 05 (cinco) ações, sendo:

- Nível 0 – Aprovação da matriz de implementação com a ação 1.8.4, do P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica, selecionada pelo CBH-Doce;
- Nível 1 – Seleção de municípios, por meio de Edital de Chamamento Público e elaboração de um estudo de hierarquização em relação à vulnerabilidade hídrica dos municípios da bacia do Rio Doce;
- Nível 2 – Elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e executivos e/ou execução de obras.

A Figura 1 apresenta a estrutura analítica para a implementação do Programa P21.

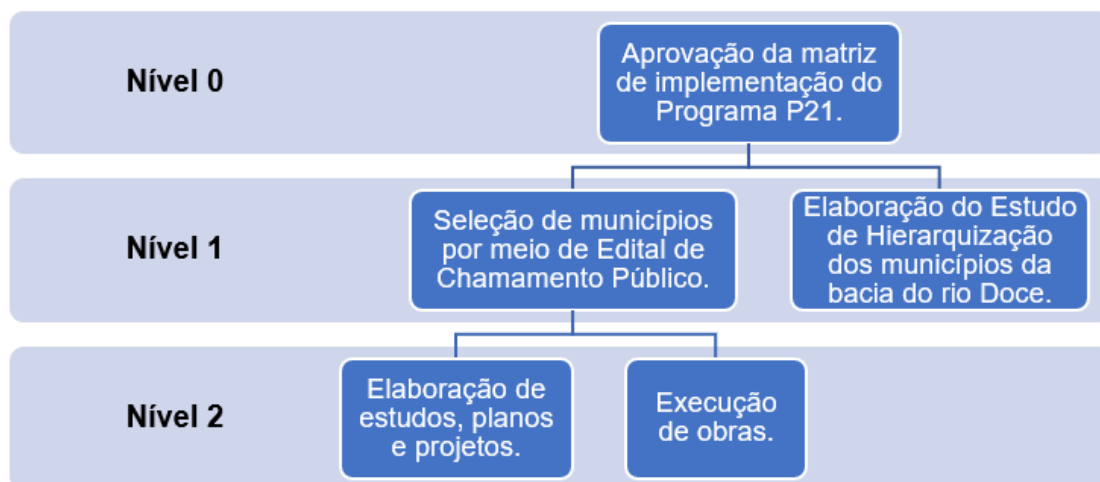


Figura 1: Estrutura Analítica de implementação do programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica.

O Nível 0 foi aprovado em plenária do CBH-Doce no dia 14 de dezembro de 2021 através da Deliberação Normativa nº 100/2021, o qual faz referência a matriz de implementação do Programa P21.

O Nível 1 refere-se à seleção de municípios aptos a receberem os recursos previstos no PAP-Doce 2021-2025, por meio de Edital de Chamamento Público e elaboração de um estudo de hierarquização em relação à vulnerabilidade hídrica.

Os critérios escolhidos para compor a metodologia de hierarquização foram apresentados à Câmara Técnica de Gestão de Eventos Críticos – CTGEC do CBH Doce, no dia 03 de fevereiro de 2022, sendo os mesmos recomendados para a aprovação. A aprovação dos critérios ocorreu na Plenária do CBH-Doce, realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, por meio da DN nº 104, de 17 de fevereiro de 2022.

O Nível 2 refere-se à contratação de empresas especializadas em projetos de engenharia e execução de obras para atuar junto aos municípios hierarquizados e selecionados, conforme descrito no Nível 1.

Portanto, o presente Edital de Chamamento Público tem como principal objetivo selecionar municípios para receberem os recursos previstos no PAP-Doce 2021-

2025 para a implementação do Programa P21 – programa de incremento de Segurança Hídrica, através da ação 1.8.4 - Estudos, Planos, Projetos e Obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da Segurança Hídrica.

2. OBJETO

2.1. Seleção de municípios inseridos na bacia do rio Doce para aporte de recursos para elaboração de estudos de concepção, projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da Segurança Hídrica, através da implementação do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica, previstos no PAP-Doce 2021-2025.

3. DOS TOMADORES DE RECURSOS

3.1. Poderão se inscrever, neste Edital de Chamamento Público, os municípios (Anexo II), nos quais a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável para abastecimento público seja realizada pela administração direta municipal (departamentos ou secretarias), ou pela administração indireta (autarquia ou empresa pública municipal) ou por consórcios públicos intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce), aqui denominados TOMADORES.

3.1.1. Os municípios parcialmente inseridos na bacia do rio Doce (Anexo II), podem se inscrever neste Edital de Chamamento Público, desde que o núcleo populacional urbano a ser contemplado esteja inserido, obrigatoriamente, nos limites geográficos da bacia hidrográfica do rio Doce, conforme art. 1º do Decreto Federal de 1º de setembro de 2010.

3.1.1.1. Entende-se como “núcleos populacionais urbanos”, as áreas classificadas como “urbano” nas bases de dados

do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- 3.1.2. Os municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável para abastecimento público é realizada por concessionária estadual, empresa privada ou através de outro instrumento jurídico de concessão ou delegação dos serviços, poderão pleitear recursos **apenas para os núcleos populacionais urbanos** que estejam **FORA DA ÁREA DE CONCESSÃO** dos serviços de abastecimento de água potável.
- 3.2. Para participação deste Edital de Chamamento Público, o município deverá escolher apenas uma localidade, seja a sede municipal ou um núcleo populacional urbano, desde que se enquadre na especificação do item 3.1, e informá-la no formulário de manifestação de interesse e inscrição.
- 3.3. Caso o município, quando da publicação deste Edital de Chamamento Público, já possua projetos básicos ou executivos de mesma natureza do programa P21 concluídos, ele poderá se inscrever visando o aporte de recursos para execução de obras, ficando sujeito a classificação final e à disponibilidade financeira.
- 3.4. Para a execução de obras, objeto deste Edital de Chamamento Público, com recursos do CBH-Doce, os TOMADORES deverão aportar uma contrapartida financeira, de acordo com o porte do município, conforme o disposto no item 12.7, dos critérios obrigatórios para habilitação.
 - 3.4.1. Entende-se como contrapartida financeira o investimento monetário referente ao percentual assumido pelo TOMADOR para a execução das obras objeto deste Edital de Chamamento Público.
- 3.5. As diretrizes, os critérios e os procedimentos operacionais do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica estão em

conformidade com o regido pelas Resoluções da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA nº 122/2019 e nº 53/2020.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA P21

- 4.1. Garantir o aumento da disponibilidade hídrica para abastecimento humano aos TOMADORES inseridos na bacia do rio Doce através de ações estruturantes.
- 4.2. Operacionalizar a ação 1.8.4 - Estudos, Planos, Projetos e Obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da Segurança Hídrica, do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica, da Finalidade 1: Gestão de Recursos Hídricos, aprovados no PAP-Doce 2021-2025, por meio da Deliberação Normativa nº 90/2020.
- 4.3. Atender as metas do Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH- Doce).

5. PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA

- 5.1. A AGEDOCE, na condição de entidade gestora e disciplinadora do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica, durante todo o processo, desde a habilitação, análise técnica e hierarquização, assim como acompanhamento da implantação, implementação ou ampliação do programa e monitoramento da efetividade das ações;
- 5.2. A Escola de Projetos, programa criado pelo CBH Doce e a AGEDOCE, responsável pelo planejamento das ações, a fiscalização e acompanhamento das ações de implementação do Programa P21- Programa de Incremento de Segurança Hídrica;
- 5.3. O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Doce (CBH- Doce) como financiador, articulador político e apoio ao acompanhamento da efetividade das ações previstas no programa;

- 5.4. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na condição de entidade superior na gestão de recursos hídricos;
- 5.5. Os órgãos gestores estaduais, como responsáveis pela gestão ambiental e de recursos hídricos, conforme as políticas de cada estado;
- 5.6. Os prestadores municipais de serviços públicos de abastecimento de água potável para abastecimento público - integrantes da Administração Pública municipal, legalmente constituídos e detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações, assim como agentes operacionais dos sistemas de captação, adução, tratamento de água, reservação e distribuição, na qualidade de agentes executores e/ou beneficiários;
- 5.7. Os municípios, titulares dos serviços públicos de abastecimento de água potável para abastecimento público, representantes do Poder Público, responsáveis pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, na qualidade de proponentes, agentes executores e/ou beneficiários;
- 5.8. Os consórcios públicos intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce), que consistem na união entre dois ou mais entes da federação, sem fins lucrativos e de forma voluntária, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos. Devem estar devidamente registrados e protocolados, com estatutos e demais regramentos bem definidos;
- 5.9. As instituições reguladoras dos serviços públicos de saneamento básico, representantes do Poder Público, responsáveis pela regulação e fiscalização desses serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 14.026/2020;
- 5.10. A Caixa Econômica Federal, denominada CAIXA, na condição de agente financeiro e operador do programa durante a execução das obras;

5.11. A Gerenciadora do Programa P21, empresa contratada pela AGEDOCE para apoiá-la técnica e administrativamente em todas as etapas de implementação do programa.

6. PREVISÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP-DOCE 2021-2025

6.1. As ações previstas no Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica serão operacionalizadas por meio da Finalidade 1: Gestão de Recursos Hídricos, através da ação 1.8.4 - Estudos, Planos, Projetos e Obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da Segurança Hídrica, aprovados no PAP-Doce 2021-2025, por meio da Deliberação Normativa nº 90 de 10 de dezembro de 2020.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP-DOCE 2021-2025

7.1. A elaboração dos estudos, projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas, operadas diretamente por municípios ou por meio de autarquias ou empresas públicas municipais, será custeada com recursos não-reembolsáveis do CBH-Doce, juntamente com a parcela de contrapartida a ser aportada pelos TOMADORES dos recursos.

7.2. As estruturas hidráulicas poderão compreender sistemas de adução, captação de águas para abastecimento humano, barramentos de nível ou diques, canais hidráulicos, dentre outras, cujo objetivo é garantir a segurança hídrica para o município em períodos de estiagem.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para este Edital de Chamamento Público serão disponibilizados pelo CBH-Doce, um total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para elaboração de estudos e projetos e R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) para execução de obras.

- 8.2. Os recursos financeiros para o Programa P21 serão e/ou poderão ser provenientes:
- 8.2.1. De parcela de arrecadação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos administrada pelo CBH-Doce, conforme deliberado no PAP-Doce 2021-2025;
 - 8.2.2. Dos juros provenientes da aplicação dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
 - 8.2.3. Dos orçamentos (contrapartida) dos TOMADORES.

9. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Todas as despesas relativas à elaboração dos estudos, projetos e à execução das obras serão arcadas pelo CBH-Doce, por meio dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água repassados pela União, e pelo TOMADOR, por meio da contrapartida financeira.
- 9.2. Conforme disponibilidade orçamentária, os recursos financeiros a serem alocados pelo CBH-Doce para a **elaboração de estudos e projetos** serão operacionalizados pela AGEDOCE, que será a responsável pelo processo de contratação da empresa para elaboração dos estudos e projetos.
- 9.2.1. A AGEDOCE, a seu critério, poderá firmar contrato de transferência com os TOMADORES, visando repasse de recursos para a conta exclusiva, específica para o contrato de transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa), para que os TOMADORES contratem as empresas para elaboração dos projetos.
- 9.3. Para o TOMADOR selecionado em primeiro lugar, **a execução das obras** poderá ser realizada pelo próprio TOMADOR, por meio da contratação de empresa executora das obras de engenharia, utilizando recursos

repassados pela AGEDOCE para CONTA vinculada na CAIXA ou poderá ser realizada diretamente pela AGEDOCE, que nesse caso realizará todos os procedimentos administrativos para a operacionalização das ações para o processo de contratação da empresa executora das obras de engenharia.

9.4. Para os demais TOMADORES, conforme disponibilidade orçamentária, os recursos financeiros a serem alocados para a execução das obras, pelo CBH-Doce e pelo TOMADOR, serão depositados em conta exclusiva específica para cada contrato de transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa).

9.4.1. Os recursos depositados na CONTA serão aplicados pela CAIXA em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão à própria CONTA e somente poderão ser utilizados mediante autorização prévia da AGEDOCE.

9.4.2. O repasse da quantia contratada será realizado pela AGEDOCE após a assinatura do Contrato de Transferência.

9.4.3. As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre AGEDOCE e os TOMADORES por intermédio da CAIXA.

10. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os municípios inscritos neste Edital de Chamamento Público, para participarem do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica passarão por 02 (duas) fases de análise, sendo:

10.1.1. Habilitação (Fase eliminatória – item 12);

10.1.2. Hierarquização (Fase classificatória – item 13).

11. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E INSCRIÇÃO

- 11.1. Os municípios ou consórcios públicos intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce) interessados em participar da seleção, no âmbito deste Edital de Chamamento Público, deverão preencher o formulário de manifestação de interesse, por meio do link <https://form.jotform.com/220693154708054>.
- 11.2. O link de acesso para o formulário de manifestação de interesse e inscrição ficará disponível até o dia **23/05/2022, conforme calendário apresentado no item 19 deste documento**.
- 11.3. Após a data limite, a AGEDOCE divulgará uma lista com a relação dos municípios inscritos nos sites do CBH-Doce (<http://www.cbhdoce.org.br>) e da AGEDOCE (<http://www.agedoce.org.br>).
- 11.4. Os anexos constantes neste Edital de Chamamento Público deverão ser carimbados e só poderão ser assinados pelo Prefeito Municipal, não sendo necessário reconhecimento de firma.
- 11.4.1. O município deverá enviar no momento da manifestação de interesse e inscrição cópia do termo de posse do Prefeito Municipal.
- 11.5. Quaisquer dúvidas, bem como erros ou “bugs” durante o preenchimento do formulário de manifestação de interesse e inscrição, poderão ser reportadas para o e-mail: institucional@agedoce.org.br com o assunto: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022”.

12. DA HABILITAÇÃO – CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

- 12.1. Após a inscrição dos municípios ou consórcios públicos intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce), será realizada a verificação do atendimento aos critérios obrigatórios (CO). Caso o município atenda a

todos esses critérios, após os prazos recursais, será considerado habilitado. Caso contrário, inabilitado.

12.2. Para habilitação dos municípios, serão verificados 05 (cinco) **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**, sendo:

- a) Possuir captação de água para abastecimento público da área escolhida inserida dentro da bacia do rio Doce (CO1);
- b) Estar adimplente com a cobrança do uso dos Recursos Hídricos, quando aplicável a cobrança (CO2);
- c) Estar com a outorga de captação de água para abastecimento público da área escolhida regular ou em regularização (CO3);
- d) Não possuir recursos financeiros oriundos de outras fontes para o mesmo objeto do Programa P21, exceto recursos complementares (CO4);
- e) Comprometer-se com aporte de contrapartida financeira (CO5).

12.3. Para o critério da alínea “a”, do item 12.2, o município deverá escolher apenas uma localidade para implantação do programa. A localidade deverá ser indicada no formulário de manifestação de interesse e inscrição.

12.4. Para o critério da alínea “b”, do item 12.2, o município deverá encaminhar anexado, no formulário de manifestação de interesse, a certidão de adimplência Federal e/ou Estadual com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos.

12.4.1. No caso de o município inscrito possuir captação de água tanto em curso d'água de domínio da União quanto de domínio Estadual, os mesmos deverão encaminhar as duas certidões de adimplência

12.4.2. O critério da alínea “b”, do item 12.2, é considerado um critério sanável; ou seja: Caso o município inscrito esteja irregular, ele

poderá se inscrever e, durante o período de inscrição e a fase recursal, regularizar-se e encaminhar a documentação atualizada até a data limite para o período de envio dos recursos, conforme calendário descrito no item 19.

12.5. Para o critério da alínea “c”, do item 12.2, o município deverá encaminhar anexado, ao formulário de manifestação de interesse, o documento de outorga de captação de água para abastecimento público Federal e/ou Estadual ou protocolo de solicitação de regularização da localidade escolhida.

12.5.1. O critério da alínea “c” , do item 12.2, é considerado um critério sanável; ou seja: Caso o município inscrito esteja irregular, ele poderá se inscrever e, durante o período de inscrição e a fase recursal, regularizar-se e encaminhar a documentação atualizada até a data limite para o período de envio dos recursos, conforme calendário descrito no item 19.

12.6. Para o critério da alínea “d”, do item 12.2, o município deverá encaminhar anexada, no formulário de manifestação de interesse, a declaração (Anexo IV) de que não dispõe de recursos de outras fontes para projetos de mesmo objeto do Programa P21.

12.6.1. Caso o município possua recursos de outras fontes de financiamento, mas o valor não seja suficiente para a implementação do projeto, o município deverá enviar anexada, no formulário de manifestação de interesse, a declaração de complementação de recursos (Anexo V), com comprovante do recurso disponível, através de demonstrativo de extrato bancário e/ou outro documento que comprove a existência do recurso e a planilha orçamentária do projeto em andamento.

12.7. Para o critério da alínea “e”, do item 12.2, os municípios deverão enviar anexada, no formulário de manifestação de interesse, a Declaração de

aporte com contrapartida (Anexo VI), conforme percentuais mínimos apresentados na Tabela 1.

População total do município.	Percentual mínimo de contrapartida (em %).	Limite máximo de contrapartida (em R\$).
População até 5.000 habitantes.	5,0%	R\$ 100.000,00
População entre 5.001 e 20.000 habitantes.	7,5%	R\$ 200.000,00
População entre 20.001 e 50.000 habitantes.	10,0%	R\$ 500.000,00
População entre 50.001 e 100.000 habitantes.	15,0%	R\$ 750.000,00
População maior que 100.000 habitantes.	20,0%	R\$ 1.000.000,00

Tabela 1: Percentual mínimo e limites máximos de contrapartida municipal.

12.7.1. Os limites máximos estimados na Tabela 1 foram calculados considerando a média aritmética dos valores estimados no Plano de Investimentos dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios inseridos nas faixas populacionais definidas.

12.7.2. O percentual de contrapartida será referente **ao custo para execução das obras**. Assim, para a manifestação de interesse e inscrição, apenas a declaração de aporte com contrapartida, constante no Anexo VI, será exigida.

12.7.3. Posteriormente, após a definição dos valores para execução das obras, as condições referentes à contrapartida estarão expressas no contrato de transferência e no Termo de Colaboração Técnica (TCT).

- 12.7.4. A forma do aporte de contrapartida pelo TOMADOR (à vista ou parcelada) será informada no Anexo VI e acrescentada no contrato de transferência e no Termo de Colaboração Técnica (TCT) de cada TOMADOR.
- 12.7.5. Os valores de contrapartida previstos são valores mínimos e não ultrapassarão o teto máximo definido na Tabela 1.
- 12.7.6. Caso a contrapartida seja maior que a capacidade orçamentária do TOMADOR, o valor poderá ser ajustado, cabendo a AGEDOCE avaliar a situação, por meio de documentação complementar solicitada ao município.
- 12.7.7. Caso o TOMADOR não possua condições financeiras para a contrapartida, ele deverá informar, por meio do Anexo VIII, e encaminhar, junto ao anexo, os documentos comprobatórios para que a situação seja avaliada pela AGEDOCE e CBH-DOCE

13. DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HIERARQUIZAÇÃO

- 13.1. Os municípios habilitados, conforme critérios definidos no item 12 deste Edital de Chamamento Público, serão hierarquizados com base em critérios técnicos, definidos pela AGEDOCE e aprovados pela DN nº 104/2022, do CBH-Doce, considerando dados secundários (levantamentos por meio de documentos disponíveis) e dados primários (Informações fornecidas pelo município).
- 13.2. Cada critério possui uma faixa de notas, variado de 01 (um) a 05 (cinco) e um peso atribuído as notas, variando de 01 (um) a 03 (três), conforme a relação do critério com o assunto **SEGURANÇA HÍDRICA**.
- 13.3. A nota final do município, neste processo de hierarquização, será calculada conforme equação a seguir:

$$NF = \sum (Peso_1 \times Nota_1) + \dots + (Peso_n \times Nota_n)$$

Onde:

Peso₁ – Peso referente ao critério 1;

Nota₁ – Nota atribuída ao critério 1;

Peso_n - Peso referente ao critério analisado;

Nota_n – Nota atribuída ao critério analisado.

13.4. Dos critérios para hierarquização/ classificação:

a) Possuir Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – convertido em Lei ou Decreto (CP1).

- **Mensuração:** Sim / em processo de aprovação/ não;
- **Nota:** 5 (Sim), 3 (em processo de aprovação) e 1 (não);
- **Peso:** 2.

Justificativa: O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – é um documento de gestão pública na área de saneamento básico. É obrigatório a todos os municípios, como preconiza da Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 14.026/2020.

O Decreto Federal nº 7.217/2010 também ratifica a obrigatoriedade do PMSB para os municípios e o coloca como documento fundamental para acesso a recursos públicos para investimentos na área de saneamento.

Portanto, receberão nota máxima os municípios que possuírem o PMSB convertido em lei ou decreto.

Para este critério, o município deverá anexar, no formulário de manifestação de interesse, cópia da Lei ou Decreto de Promulgação da Lei do PMSB ou cópia dos trâmites referente a aprovação.

b) Possuir a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos implementada ou em processo de implementação pelo Comitê, seja em rios de domínio da União ou de domínio Estadual, conforme localização

para abastecimento público (CP2).

- **Mensuração:** Sim / em processo de implementação/ não;
- **Nota:** 5 (Sim), 3 (em processo de implementação) e 1 (não);
- **Peso:** 2.

Justificativa: A cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos é a garantia de que haverá investimentos previstos para a implementação do Plano de Recursos Hídricos do rio Doce.

Portanto, receberão nota máxima os municípios que estão inseridos nas porções hidrográficas que possuem a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos implementada.

As informações referentes a esse critério serão retiradas da Resolução nº 048/2005 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e do Decreto nº 44.046 do Estado de Minas Gerais, além de consultas junto aos Comitês Afluentes e aos Órgão Gestores de Recursos Hídricos.

Para esse critério, será considerada a informação referente à localização para abastecimento público.

c) Possuir a cobrança pelo uso da água por hidrometração (CP3).

- **Mensuração:** Faixa de implantação, em percentual (F);
- **Nota:** 5 (Implementada, para $F \geq 80\%$), 3 (Em processo de implementação, para $20\% \leq F < 80\%$), 1 (Não implementada, para $F < 20\%$).
- **Peso:** 2.

Justificativa: A cobrança por hidrometração objetiva o uso consciente e racional da água, gerando recursos para melhorias dos Sistemas de Abastecimentos de Água – SAA – locais, além de servir

de informação para planejamento estratégico do município no que tange à gestão de Recursos Hídricos.

Dessa forma, entende-se que os municípios que possuem tarifa pelos serviços de abastecimento de água por hidrometração têm maior controle, menor desperdício, na utilização dos Recursos Hídricos e os utilizam de forma consciente.

Portanto, receberão nota máxima os municípios que possuírem maiores percentuais de hidrometração, que corresponde ao quociente da divisão entre a quantidade de ligações ativas de água micromedidas e a quantidade de ligações ativas de água, no ano de referência.

As informações referentes a esse critério serão retiradas do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS, com ano de referência de 2020. Caso o município não tenha preenchido as informações na base de dados do SNIS, será considerado como município sem hidrometração.

- d) Tipo de captação (CP4).
- **Mensuração:** Tipo de captação;
 - **Nota:** 5 (Superficial e/ou aluvião), 3 (Mista), 1 (Subterrânea);
 - **Peso:** 2.

Justificativa: De acordo com a atualização dos dados, informações e croquis do Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de água da bacia hidrográfica do Rio Doce (Atlas Doce, 2018), 65% dos municípios inseridos na Bacia do rio Doce possuem captação do tipo Superficial. 21% possuem captação do tipo mista e 14% possuem captação do tipo subterrânea. Embora a disponibilidade hídrica superficial seja superior à subterrânea, as demandas pelos recursos superficiais

também são maiores.

Portanto, receberão nota máxima os municípios que dependerem exclusivamente de captação do tipo superficial e/ou aluvião.

Para esse critério, serão consideradas as informações da área escolhida fornecidas pelo município no formulário de manifestação de interesse.

Caso não sejam fornecidas tais informações, serão consideradas as informações secundárias retiradas dos seguintes documentos: Atualização dos dados, informações e croquis do Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de água da bacia hidrográfica do Rio Doce (Atlas Doce) e Estado da Arte (Diagnóstico) de atualização do PIRH-Doce, referentes ao município.

- e) Indicador do grau de Atendimento de Demandas dos Mananciais (CP5).
- **Mensuração:** Grau de criticidade;
 - **Nota:** 5 (Muito Inseguro), 4 (Inseguro), 3 (Preocupante), 2 (Seguro) e 1 (Muito Seguro);
 - **Peso:** 3.

Justificativa: O Grau de Atendimento de Demanda dos Mananciais – GADM – é um indicador que define o grau de criticidade dos mananciais de captação para abastecimento público. Esse indicador foi calculado durante a atualização dos dados, informações e croquis do Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de água da bacia hidrográfica do Rio Doce (Atlas Doce) e foi desenvolvido para cada manancial de abastecimento público que o município possui, seja ele superficial ou subterrâneo.

Os valores calculados levam em consideração a relação entre a oferta e a demanda dos Recursos Hídricos; de posse dos valores,

foram definidas 05 (cinco) faixas de criticidade dos mananciais, variando de muito seguro a muito inseguro.

As notas atribuídas a esse critério são diretamente proporcionais à insegurança do manancial, ou seja: quanto mais inseguro o manancial for, maior vai ser a prioridade de seleção.

Portanto, receberão nota máxima, os municípios que apresentarem maiores graus de criticidade.

As informações referentes a esse critério serão retiradas do documento: Atualização dos dados, informações e croquis do Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de água da bacia hidrográfica do Rio Doce (Atlas Doce) para a área escolhida.

- f) Vulnerabilidade do manancial à escassez hídrica (CP6).
- **Mensuração:** Classe de vulnerabilidade;
 - **Nota:** 5 (Altíssima Vulnerabilidade), 4 (Alta Vulnerabilidade), 3 (Média Vulnerabilidade), 2 (Baixa Vulnerabilidade) e 1 (Não Vulnerável);
 - **Peso:** 3.

Justificativa: A informação referente à vulnerabilidade do manancial foi levantada junto ao Atlas Águas, 2021, da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico – ANA.

O estudo feito pelo órgão propõem a definição de um indicador chamado de Índice de Segurança Hídrica Urbana – ISH-U. Para o cálculo desse indicador, é considerado duas dimensões, sendo elas: Produção de Água e Distribuição de Água.

A dimensão Produção de Água é dividida em 03 (três) variáveis, sendo elas: Classificação do manancial, classificação do sistema produtor e eficiência da produção de água.

Dessa dimensão, para a determinação do critério, foi considerada a classificação do manancial.

Portanto, receberão nota máxima os municípios que apresentem as maiores classes de vulnerabilidade dos mananciais.

Para esse critério, serão consideradas as informações referentes ao município, conforme do Atlas Águas 2021.

- g) Declaração de escassez hídrica (CP7).
- **Mensuração:** Quantidade de vezes em que o município foi declarado em situação de escassez hídrica;
 - **Nota:** 5 (Sim, já foi declarado mais de uma vez), 3 (Sim, já foi declarado apenas uma vez) e, 1 (Não foi declarado);
 - **Peso:** 3 (declarações emitidas pelo Estado, pela União ou pelo município, ratificada pelo Estado ou pela União) e 2 (declaração emitida pelo município, sem ratificação do Estado ou da União) e 1 (Para os municípios que não foram declarados em situação de escassez hídrica).

Justificativa: No Estado de Minas Gerais, desde 2014, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM emite relatórios da situação de escassez hídricas dos municípios. Através DN IGAM nº 49/2015, o instituto estabelece as diretrizes e critérios para definição de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso em três situações, sendo elas: Estado de Atenção, Estado de Alerta e Estado de restrição de Uso.

No Estado do Espírito Santo, a AGERH, publicou a Resolução AGERH nº 001, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, resolvendo recomendar os agentes públicos e privados, além da sociedade civil, a adotarem medidas e ações que

visam o uso consciente dos recursos hídricos.

Além dos documentos oficiais emitidos pelos respectivos órgãos, serão consultadas, também, a existência de declarações emitidas pelos municípios, ratificadas ou não pelo Estado ou pela União.

Pelo fato de haver diversas fontes para as informações sobre a escassez hídrica, esse critério considerou uma metodologia distinta das demais, aplicando 03 (três) pesos distintos, proporcional ao peso da declaração emitida.

Portanto, receberão nota máxima os municípios que foram declarados duas ou mais vezes em situação de escassez hídrica.

As informações referentes a esse critério serão levantadas por meio de consultas realizadas junto à ANA, ao IGAM e à AGERH, além de declarações emitidas pelo município, informadas e anexadas no formulário de manifestação de interesse.

Caso o município tenha emitido declaração de escassez hídrica, mas não forneça o documento que ratifica tal informação, esse será caracterizado como não declarado em situação de escassez hídrica.

Caso o município tenha emitido declaração de escassez hídrica e também tenha sido declarado pela ANA e/ou IGAM e/ou AGERH, será considerado o peso referente à declaração de maior importância.

- h) Estimativa populacional total do município (CP8).
- **Mensuração:** Faixa Populacional, em habitantes (P);
 - **Nota:** 5 ($P \leq 5.000$), 4 ($5.000 < P \leq 7.500$), 3 ($7.500 < P \leq 10.000$), 2 ($10.000 < P \leq 30.000$) e 1 ($P > 30.000$);
 - **Peso:** 1.

Justificativa: De acordo com o Estado da Arte (Diagnóstico) de

atualização do PIRH-Doce, mais de 60% dos municípios inseridos na bacia do Rio Doce possuem contingentes populacionais menores que 10.000 habitantes.

Correlacionando esse dado com os indicadores do Índice de Desenvolvimento Urbano – IDH, percebe-se que a maior parcela dos municípios menores tem IDH inferiores a 0,65.

Dessa forma, receberão nota máxima os municípios que possuem menores contingentes populacionais, considerando três variáveis, sendo elas:

- 1) A maior parcela dos municípios menores possui IDHs baixos, portanto, necessitam de investimentos para que os indicadores sociais sejam melhorados;
- 2) Com baixo IDH, os municípios menores, provavelmente, teriam maiores dificuldades para a implementação e operacionalização dos projetos objetos do Programa P21, pois necessitam de investimentos maiores e conhecimentos técnicos especializados na área de conhecimento;
- 3) A capacidade de investimento do CBH-Doce, pois o recurso financeiro disponibilizado no PAP-Doce 2021-2025 não é suficiente para ser investido em todos os municípios e, portanto, em vez de priorizar um município maior, que consumiria boa parte desses recursos devido ao porte da obra e complexidade do projeto, consegue-se investir em uma maior parcela de municípios menores.

As informações referentes a esse critério serão retiradas da estimativa populacional de 2021 do IBGE e são referentes à estimativa populacional total do município.

- i) Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (CP9).

- **Mensuração:** Faixa de IDHs;
- **Nota:** 5 ($IDH < 0,550$), 4 ($0,550 \leq IDH < 0,600$), 3 ($0,600 \leq IDH < 0,650$), 2 ($0,650 \leq IDH < 0,700$) e 1 ($P \geq 0,700$);
- **Peso:** 1.

Justificativa: Nos municípios inseridos na bacia do Rio Doce, os valores de IDH variam de 0,553 a 0,761. Em torno de 42% dos municípios possuem IDHs inferiores a 0,650.

Assim, os municípios com menores IDHs possuem deficiência nos indicadores de desenvolvimento humano e, portanto, receberão nota máxima os municípios que possuem menores IDHs.

As informações referentes a esse critério serão retiradas do Programa das nações Unidas para Desenvolvimento Humano do Brasil - PNUD e são referentes ao IDH do município.

14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 14.1. Em caso de empate na nota final, o critério de desempate será o **CRITÉRIO TÉCNICO DE HIERARQUIZAÇÃO “e”** - Indicador do grau de Atendimento de Demandas dos Mananciais (CP5) - e o município priorizado será aquele que possuir o pior indicador.

15. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

- 15.1. Os TOMADORES serão classificados em ordem decrescente e selecionados, conforme disponibilidade orçamentária, de acordo com a nota final obtida na hierarquização, descrita no item 13.3.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Os TOMADORES selecionados por este Edital de Chamamento Público, serão convocados para assinatura do Termo de Colaboração Técnica (TCT).

- 16.1.1. O Termo de Colaboração Técnica (TCT) abrangerá e elaboração de estudos, projetos e a execução de obras.
- 16.1.2. Todos os TOMADORES selecionados e convocados para a assinatura do TCT serão contemplados com a elaboração dos estudos e projetos, sendo a operacionalização dos recursos conforme item 9.2 e conforme disponibilidade orçamentária descrito no item 8.1.
- 16.1.3. Para a execução das obras, o repasse do recurso aos TOMADORES também dependerá da disponibilidade orçamentária, sendo a operacionalização dos recursos conforme item 9.4, ficando a AGEDOCE isenta de qualquer responsabilidade de contemplar os demais TOMADORES, caso o recurso não seja suficiente.
- 16.2. A assinatura do Termo de Colaboração Técnica (TCT) será realizada em até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado final do Edital.
- 16.3. Como requisitos para a contratação e assinatura do TCT, o município deverá enviar os seguintes documentos:
- a) Cópia do termo de posse, RG e CPF do chefe do Poder Executivo;
 - b) Declaração de pleno exercício do cargo de prefeito municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade de 12 (doze) meses;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado e do prestador de serviço de abastecimento de água, quando coube. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar, também, o cartão de CNPJ do consórcio);
 - d) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (Caso a

- inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Consórcio);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS do TOMADOR e do prestador de serviço de abastecimento de Água, se houver. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar Certificado de Regularidade do FGTS do consórcio e do prestador de serviço de abastecimento de água, se houver);
 - f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar a Certidão Negativa de Débitos trabalhistas do consórcio);
 - g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, fornecida pela Receita Federal (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar o CADIN do consórcio);
 - h) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual – CDT. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar a CDT do consórcio);
 - i) Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico. (No caso de entidades da administração indireta, poderão ser aceitos diferentes demonstrativos orçamentários, conforme a natureza jurídica de cada entidade, como exemplo: orçamento empresarial, orçamento analítico, orçamento das receitas ou documento equivalente);
 - j) Ofício ou portaria de nomeação oficial do gestor(a) e gestor substituto(a) para acompanhamento do Programa P21. (Anexo VII).

16.4. Após a divulgação do resultado e a convocação dos TOMADORES selecionados, a documentação descrita no item 16.3 deverá ser enviada em, no máximo, 20 (vinte) dias para a assinatura do TCT no e-mail: institucional@agedoce.org.br.

16.4.1. O não envio da documentação e o cumprimento do prazo estabelecido **acarretará desclassificação do município**.

16.5. Caso haja desclassificação de um dos TOMADORES selecionados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de classificação, conforme a disponibilidade orçamentária descrita no item 8.1.

16.6. Para o repasse referente à execução das obras, toda a documentação descrita no item 16.3 poderá ser exigida novamente pela AGEDOCE, com data de emissão atualizada.

16.7. Os documentos solicitados descritos no item 16.3 estão em conformidade com o que é solicitado pela CAIXA, agente operador e financeiro do Programa P21, objetivando agilizar o processo de contratação, e pela Resolução ANA nº 53/2020.

17. DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS

17.1. O desembolso da quantia contratada para a elaboração dos estudos e projetos, poderá ser feita pela própria AGEDOCE, que nesse caso será a responsável por operacionalizar todas as ações para a contratação, conforme item 9.2 ou, a seu critério, ser realizado conforme item 9.2.1.

17.2. O desembolso da quantia contratada para a execução das obras será realizado pela AGEDOCE após a assinatura do contrato de transferência, conforme descrito no item 9.4, sendo depositada mediante bloqueio, na CONTA VINCULADA ESPECÍFICA em nome do TOMADOR do recurso.

17.2.1. As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou para aplicação no mercado

financeiro, sendo 100% do recurso do CBH-Doce transferido na assinatura do contrato, conforme previsto na Deliberação Normativa CBH-Doce nº 94, de 15 de julho de 2021.

17.2.2. A contrapartida aportada pelo TOMADOR deverá ser depositada na CONTA VINCULADA ESPECÍFICA em nome do TOMADOR conforme descrito no item 12.7.4.

17.2.3. Os saques na CONTA serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de transferência, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à AGEDOCE, por inadimplemento contratual.

17.2.4. A prestação de contas dos recursos utilizados será feita e aprovada pela CAIXA, agente financeiro do programa P21, conforme cláusulas previstas no contrato de transferência.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Da AGEDOCE:

- a) Propor, anualmente, ao CBH-Doce e, quinquenalmente no Plano de Aplicação Plurianual - PAP, a consignação dos recursos necessários à execução do Programa P21;
- b) Divulgar o Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica;
- c) Gerir todas as ações para implementação do Programa P21;
- d) Firmar contrato com a CAIXA estabelecendo as condições de administração, capitalização e movimentação dos recursos da CONTA, respeitando as Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais – DGPO;
- e) Supervisionar a administração da CONTA, em especial a aplicação dos recursos nela depositados, mantendo os controles necessários;

- f) Prestar assistência técnica, através da equipe técnica da AGEDOCE e da GERENCIADORA no que couber, aos participantes do Programa P21;
- g) Coordenar o programa P21, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento;
- h) Proceder à seleção dos municípios, dando-lhe publicidade;
- i) Autorizar os saques através da CAIXA ao TOMADOR;
- j) Fiscalizar e acompanhar o andamento das ações executadas durante a implementação do Programa P21 nos TOMADORES selecionados durante a execução das obras;

18.2. Do TOMADOR:

- a) Executar todas as ações previstas no item 3;
- b) Efetuar a assinatura do Termo de Colaboração Técnica (TCT);
- c) Prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público e apresentar a documentação requeridas para participação do município inscrito no Programa P21;
- d) Depositar na CONTA vinculada a parcela referente à contrapartida do empreendimento, conforme definido no item 12.7.4;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização dos projetos e obras, nos termos estabelecidos no respectivo contrato;
- f) Informar à AGEDOCE e à CAIXA o andamento da elaboração dos projetos e execução de obras e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;
- g) Informar à AGEDOCE e à CAIXA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatores que possam comprometer a implantação e/ou implementação do programa;

18.3. Da CAIXA (Durante a execução das obras pelo TOMADOR):

- a) Receber e administrar os recursos destinados à(s) CONTA(S), observando as orientações normativas pertinentes;
- b) Comunicar a AGEDOCE, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de execução do objeto, ao TOMADOR;
- c) Enviar à AGEDOCE a ordem de serviço emitida pelo TOMADOR à empresa vencedora do processo licitatório;
- d) Comunicar e submeter para aprovação da AGEVAP, por e-mail, quando houver qualquer alteração de valores (repasse, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência contratual;
- e) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União;
- f) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta constante no Plano de Trabalho à seleção efetuada pela AGEDOCE;
- g) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos;
- h) Dar acesso à AGEDOCE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais;
- i) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela AGEDOCE, de acordo com as normas da DGPO;
- j) Verificar junto ao TOMADOR a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEDOCE;
- k) Formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como

analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;

- l) Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência;
- m) Solicitar à AGEDOCE a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do TOMADOR e, quando couber, atestados pela AGEDOCE ou GERENCIADORA contratada pela AGEDOCE.

19. CRONOGRAMA DO PROGRAMA

19.1. As datas e prazos das etapas do processo deste Edital de Chamamento Público estão apresentados no quadro a seguir:

Lançamento do Edital	
Divulgação do Edital de Chamamento Público.	07/04/2022
Período de inscrição – manifestação de interesse.	07/04/2022 a 23/05/2022
Divulgação dos Inscritos.	24/05/2022
Habilitação e classificação	
Análise da documentação.	25/05/2022 a 30/05/2022
Divulgação do resultado preliminar.	31/05/2022
Prazo recursal.	01/06/2022 a 03/06/2022
Análise dos recursos.	06/06/2022 a 07/06/2022
Divulgação do resultado final.	08/06/2022
Contratação	
Celebração do Termo de Colaboração Técnica – TCT.	09/06/2022 a 28/06/2022

- 19.2. Os prazos estipulados neste item poderão ser prorrogados pela AGEDOCE com a devida antecedência e publicidade.
- 19.3. A AGEDOCE poderá, a qualquer momento, emitir normas complementares para adequação ou correção, ou solicitar informações complementares para habilitação, seleção ou contratação dos municípios inscritos no Programa P21.
- 19.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos resultará:
- a) Na fase de habilitação: exclusão do município;
 - b) Na fase de classificação e seleção: exclusão do município da ordem de seleção para contratação, permanecendo, porém, habilitado.
- 19.5. O fluxo de eventos constantes no calendário do programa está apresentado no Anexo I.

20. DOS RESULTADOS

- 20.1. Os resultados serão divulgados nos sites do CBH-Doce (<http://www.cbhdoce.org.br>) e da AGEDOCE (<http://www.agedoce.org.br>).

21. DOS RECURSOS

- 21.1. Será franqueado aos municípios, o direito de impetrar recurso contra os atos praticados pela AGEDOCE observados os prazos estabelecidos no item 19 – Cronograma do programa.
- 21.1.1. A AGEDOCE terá o prazo, conforme o cronograma do programa apresentado neste documento, para análise e deferimento dos recursos.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 22.1. A qualquer tempo, o presente Edital Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão

unilateral da AGEDOCE, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento inscrições. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 23.2. O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, na sede do CREA/MG, sediado à Rua Manoel Byrro, 436, sala 301, no bairro Vila Bretas – Governador Valadares/MG - CEP: 35032-620.
- 23.3. O documento de impugnação será julgado antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, conforme art. 4º da Resolução ANA nº 53/2020.

24. DA DESISTÊNCIA

- 24.1. Caso haja desistência de um dos TOMADORES selecionados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de classificação.
- 24.2. Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do TOMADOR, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à AGEDOCE em até 10 dias úteis.
- 24.3. Caso haja desistência após o início a elaboração dos projetos ou execução das obras, a AGEDOCE deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos, com as devidas correções monetárias.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

25.1. A validade do resultado deste Edital de Chamamento Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da AGEDOCE.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A publicação deste Edital de Chamamento Público não obriga a AGEDOCE a realizar a contratação de projetos e obras.

26.2. É reservado à AGEDOCE o direito de solicitar cópias autenticadas e declarações com firmas reconhecidas.

26.3. Apesar da entrega das documentações ser em formato digital, a AGEDOCE poderá solicitar a qualquer momento a entrega de vias físicas.

26.4. É de exclusiva responsabilidade do TOMADOR de recursos a viabilização dos recursos necessários à operação e manutenção do sistema inscrito no Programa P21, após a implementação das obras.

26.5. O presente Edital de Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelas resoluções da ANA nº 122/2019 e nº 53/2020 e pelas normas internas da AGEDOCE.

26.6. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

26.7. Este Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos do CBH-Doce (<http://www.cbhdoce.org.br/>) e no site da AGEDOCE (<https://agedoce.org.br/>).

26.8. As dúvidas referentes a este Edital de Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail institucional@agedoce.org.br, com a seguinte identificação no assunto: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022.

26.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEDOCE.

26.10. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital de Chamamento Público será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, onde está a Filial da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

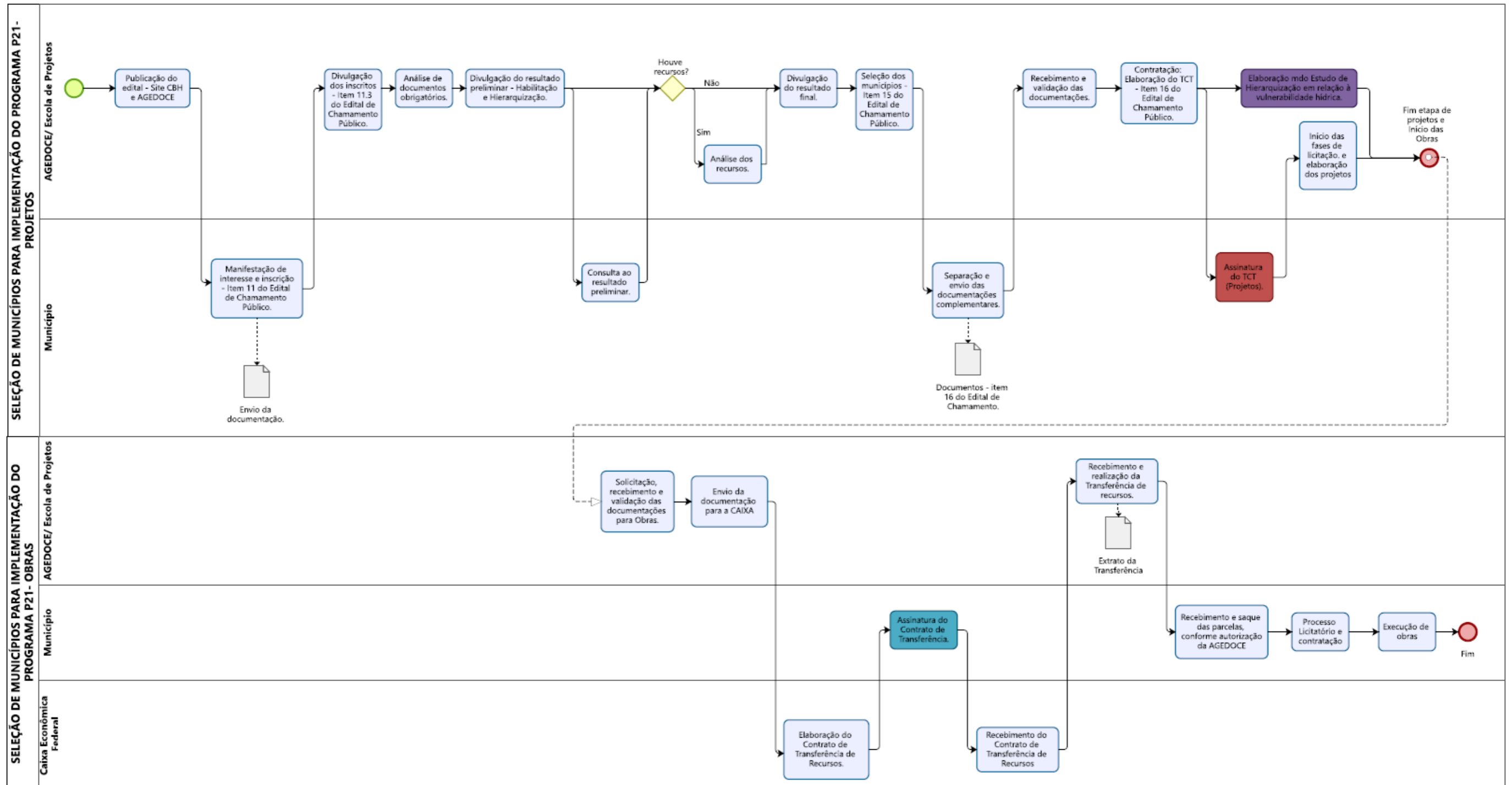
Governador Valadares, 07 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente da AGEVAP

ANEXO I - FLUXO DE PROCESSOS DOS EVENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022.



ANEXO II - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA DO RIO DOCE.

UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Abre Campo	1	Sim	1	MG	Bela Vista de Minas	2	Sim	2	MG	Dom Silvério	1	Sim	1
MG	Acaiaca	1	Sim	1	MG	Belo Oriente	3	Sim	3	MG	Dores de Guanhães	3	Sim	3
MG	Açucena	3 e 4	Sim	3	MG	Bom Jesus do Amparo	2	Sim	2	MG	Dores do Turvo	1	Sim	1
ES	Afonso Cláudio	7 e 8	Sim	7	MG	Bom Jesus do Galho	1 e 5	Sim	1	MG	Durandé	6	Sim	6
MG	Água Boa	4	Sim	4	MG	Brás Pires	1	Sim	1	MG	Engenheiro Caldas	5	Sim	5
ES	Água Branca	9	Sim	9	MG	Braúnas	3	Sim	3	MG	Entre Folhas	1 e 5	Sim	5
MG	Aimorés	4 e 6	Sim	6	ES	Brejetuba	7	Sim	7	MG	Ervália	1	Sim	1
MG	Alpercata	5	Sim	5	MG	Bugre	5	Sim	5	MG	Fernandes Tourinho	5	Sim	5
MG	Alto Jequitibá	6	Sim	6	MG	Cajuri	1	Sim	1	MG	Ferros	3	Sim	3
MG	Alto Rio Doce	1	Sim	1	MG	Campanário	4	Sim	4	MG	Franciscópolis	4	Sim	4
ES	Alto Rio Novo	9	Sim	9	MG	Canaã	1	Sim	1	MG	Frei Inocência	4	Sim	4
MG	Alvarenga	5 e 6	Sim	6	MG	Cantagalo	4	Sim	4	MG	Frei Lagonegro	4	Sim	4
MG	Alvinópolis	1 e 2	Sim	1	MG	Capela Nova	1	Sim	1	MG	Galiléia	4	Sim	4
MG	Alvorada de Minas	3	Sim	3	MG	Capitão Andrade	5	Sim	5	MG	Goiabeira	4	Sim	4
MG	Amparo do Serra	1	Sim	1	MG	Caputira	1	Sim	1	MG	Gonzaga	4	Sim	4

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**



Filial Governador Valadares/MG

UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Antônio Dias	2 e 3	Sim	2	MG	Caranaíba	1	Sim	1	ES	Governador Lindenberg	9	Sim	9
MG	Araponga	1	Sim	1	MG	Carandaí	1	Fora		MG	Governador Valadares	4 e 5	Sim	4
ES	Baixo Guandu	7 e 9	Sim	7	MG	Caratinga	1, 5 e 6	Sim	5	MG	Guanhães	3 e 4	Sim	4
MG	Barão de Cocais	2	Sim	2	MG	Carmésia	3	Sim	3	MG	Guaraciaba	1	Sim	1
MG	Barra Longa	1	Sim	1	MG	Catas Altas	2	Sim	2	MG	Iapu	5	Sim	5
MG	Chalé	6	Sim	6	MG	Catas Altas da Noruega	1	Sim	1	ES	Ibatiba	6	Fora	
MG	Cipotânea	1	Sim	1	MG	Córrego Novo	1	Sim	1	ES	Ibiraçu	8	Fora	
MG	Coimbra	1	Sim	1	MG	Cristiano Ottoni	1	Fora		MG	Imbé de Minas	5	Sim	5
ES	Colatina	7, 8 e 9	Sim	9	MG	Cuparaque	4	Sim	4	MG	Inhapim	5 e 6	Sim	5
MG	Coluna	4	Sim	4	MG	Desterro do Melo	1	Sim	1	MG	Ipaba	5	Sim	5
MG	Conceição de Ipanema	6	Sim	6	MG	Diogo de Vasconcelos	1	Sim	1	MG	Ipanema	6	Sim	6
MG	Conceição do Mato Dentro	3	Sim	3	MG	Dionísio	1	Sim	1	MG	Ipatinga	2	Sim	2
MG	Congonhas do Norte	3	Fora		MG	Divinésia	1	Sim	1	MG	Itabira	2 e 3	Sim	2
MG	Conselheiro Lafaiete	1	Fora		MG	Divino das Laranjeiras	4	Sim	4	ES	Itaguaçu	7 e 8	Sim	8
MG	Conselheiro Pena	4, 5 e 6	Sim	5	MG	Divinolândia de Minas	4	Sim	4	MG	Itambacuri	4	Sim	4
MG	Coroaci	4	Sim	4	MG	Dom Cavati	5	Sim	5	MG	Itambé do Mato Dentro	3	Sim	3

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**



Filial Governador Valadares/MG

UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Coronel Fabriciano	2	Sim	2	MG	Dom Joaquim	3	Sim	3	MG	Itanhomi	5	Sim	5
ES	Itarana	7 e 8	Sim	8	MG	Mutum	6	Sim	6	MG	Rio Piracicaba	2	Sim	2
MG	Itaverava	1	Sim	1	MG	Nacip Raydan	4	Sim	4	MG	Rio Vermelho	4	Sim	4
MG	Itueta	4 e 6	Sim	6	MG	Naque	3 e 4	Sim	3	MG	Sabinópolis	3 e 4	Sim	3
ES	Iúna	6	Fora		MG	Nova Era	2	Sim	2	MG	Santa Bárbara	2	Sim	2
MG	Jaguaraçu	1 e 2	Sim	2	ES	Nova Venécia	9	Fora		MG	Santa Bárbara do Leste	5	Sim	5
ES	Jaguaré	9	Sim	9	MG	Oratórios	1	Sim	1	MG	Santa Cruz do Escalvado	1	Sim	1
MG	Jampruca	4	Sim	4	MG	Ouro Branco	1	Fora		MG	Santa Efigênia de Minas	4	Sim	4
MG	Jequeri	1	Sim	1	MG	Ouro Preto	1 e 2	Sim	1	MG	Santa Margarida	1	Sim	1
MG	Joanésia	3	Sim	3	ES	Pancas	9	Sim	9	MG	Santa Maria de Itabira	3	Sim	3
MG	João Monlevade	2	Sim	2	MG	Passabém	3	Sim	3	MG	Santa Maria do Suaçuí	4	Sim	4
ES	João Neiva	8	Fora		MG	Paula Cândido	1	Sim	1	MG	Santa Rita de Minas	5	Sim	5
MG	José Raydan	4	Sim	4	MG	Paulistas	4	Sim	4	MG	Santa Rita do Itueto	6	Sim	6
MG	Lajinha	6	Sim	6	MG	Peçanha	4	Sim	4	ES	Santa Teresa	8	Fora	
MG	Lamim	1	Sim	1	MG	Pedra Bonita	1	Sim	1	MG	Santana do Manhuaçu	6	Sim	6
ES	Laranja da Terra	7	Sim	7	MG	Pedra do Anta	1	Sim	1	MG	Santana do Paraíso	2 e 3	Sim	3

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**



Filial Governador Valadares/MG

UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
ES	Linhares	8 e 9	Sim	9	MG	Periquito	4	Sim	4	MG	Santana dos Montes	1	Sim	1
MG	Luisburgo	6	Sim	6	MG	Piedade de Caratinga	5	Sim	5	MG	Santo Antônio do Grama	1	Sim	1
MG	Malacacheta	4	Sim	4	MG	Piedade de Ponte Nova	1	Sim	1	MG	Santo Antônio do Itambé	3	Sim	3
MG	Manhuaçu	1 e 6	Sim	6	MG	Pingo-D'Água	1	Sim	1	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	3	Sim	3
MG	Manhumirim	6	Sim	6	MG	Piranga	1	Sim	1	MG	São Domingos das Dores	5	Sim	5
ES	Mantenópolis	9	Fora		MG	Pocrane	6	Sim	6	ES	São Domingos do Norte	9	Sim	9
MG	Mariana	1 e 2	Sim	1	MG	Ponte Nova	1	Sim	1	MG	São Domingos do Prata	1 e 2	Sim	2
MG	Marilac	4	Sim	4	MG	Porto Firme	1	Sim	1	ES	São Gabriel da Palha	9	Sim	9
ES	Marilândia	9	Sim	9	MG	Presidente Bernardes	1	Sim	1	MG	Rio Doce	1	Sim	1
MG	Marliéria	1 e 2	Sim	2	MG	Raul Soares	1	Sim	1	MG	Rio Espera	1	Sim	1
MG	Materlândia	3 e 4	Sim	4	MG	Resplendor	4, 5 e 6	Sim	6	MG	Morro do Pilar	3	Sim	3
MG	Mathias Lobato	4	Sim	4	MG	Ressaquinha	1	Fora		MG	São Geraldo	1	Fora	
MG	Martins Soares	6	Sim	6	MG	Reduto	6	Sim	6	MG	Mesquita	3	Sim	3
MG	Matipó	1	Sim	1	ES	Rio Bananal	9	Sim	9	MG	São Geraldo da Piedade	4	Sim	4
MG	Mercês	1	Fora		MG	Rio Casca	1	Sim	1	MG	São Geraldo do Baixo	4	Sim	4

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**



Filial Governador Valadares/MG

UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	Sim	2	MG	Tumiritinga	5	Sim	5	MG	São Pedro dos Ferros	1	Sim	1
MG	São João do Manhuaçu	6	Sim	6	MG	Ubá	1	Fora		ES	São Roque do Canaã	8	Sim	8
MG	São João do Oriente	5	Sim	5	MG	Ubaporanga	5	Sim	5	MG	São Sebastião do Anta	5	Sim	5
MG	São João Evangelista	4	Sim	4	MG	Urucânia	1	Sim	1	MG	São Sebastião do Maranhão	4	Sim	4
MG	São José da Safira	4	Sim	4	MG	Vargem Alegre	5	Sim	5	MG	São Sebastião do Rio Preto	3	Sim	3
MG	São José do Goiabal	1	Sim	1	MG	Vermelho Novo	1	Sim	1	MG	Sardoá	4	Sim	4
MG	São José do Jacuri	4	Sim	4	MG	Viçosa	1	Sim	1	MG	Sem-Peixe	1	Sim	1
MG	São José do Mantimento	6	Sim	6	ES	Vila Valério	9	Sim	9	MG	Senhora de Oliveira	1	Sim	1
ES	São Mateus	9	Fora		MG	Virginópolis	4	Sim	4	MG	Senhora do Porto	3	Sim	3
MG	São Miguel do Anta	1	Sim	1	MG	Virgolândia	4	Sim	4	MG	Senhora dos Remédios	1	Sim	1
MG	São Pedro do Suaçuí	4	Sim	4	MG	Senador Firmino	1	Sim	1	MG	Sericita	1	Sim	1
MG	Serro	3	Sim	3	MG	Simonésia	6	Sim	6	MG	Serra Azul de Minas	3 e 4	Sim	4
MG	Sobrália	5	Sim	5	MG	Tarumirim	5	Sim	5					
ES	Sooretama	9	Sim	9	MG	Teixeiras	1	Sim	1					
MG	Taparuba	6	Sim	6	MG	Timóteo	1 e 2	Sim	2					

ANEXO III - CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA (TCT).

Programa P21 – CHECKLIST de documentos para assinatura do TCT (PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS) – Item 16.3		
Item	Documento	Observação
a)	RG e CPF do chefe do Poder Executivo.	-
b)	Declaração de pleno exercício do cargo de prefeito municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade de 12 (doze) meses.	-
c)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado e do prestador de serviço de abastecimento de água, quando coube. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar, também, o cartão de CNPJ do consórcio).	-
d)	Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Consórcio).	-
e)	Certificado de Regularidade do FGTS do PROPONENTE e do Prestador de Serviço de Abastecimento de Água, se houver. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar Certificado de Regularidade do FGTS do consórcio e do prestador de serviço de abastecimento de água, se houver).	-
f)	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar a Certidão Negativa de Débitos trabalhistas do consórcio).	-
g)	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar o CADIN do consórcio).	Emitir pelo endereço: https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**



Filial Governador Valadares/MG

h)	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual – CDT. (Caso a inscrição seja por meio de consórcio, o município deverá enviar a CDT do consórcio);	<p>MG - Emitir por meio do endereço: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/</p> <p>ES – Emitir pelo endereço: https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php</p>
i)	Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico (No caso de entidades da administração indireta, poderão ser aceitos diferentes demonstrativos orçamentários, conforme a natureza jurídica de cada entidade, como exemplo: orçamento empresarial, orçamento analítico, orçamento das receitas ou documento equivalente).	No caso de indisponibilidade do recurso no momento de envio das inscrições ao edital, será solicitada Declaração assinada pelo chefe do poder executivo municipal.
j)	Ofício ou portaria de nomeação oficial do gestor(a) e gestor substituto(a) para acompanhamento do Programa P21.	Modelo no Anexo VII.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS
FONTES DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS E OBRAS DO
MESMO OBJETO DO P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE
SEGURANÇA HÍDRICA. (PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

Eu, **(DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE)**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, venho, por meio deste, declarar, para os efeitos de inscrição no Edital de Chamamento Público do CBH-Doce nº 01/2022, que não existem projetos e/ou recursos de outras fontes de financiamento para elaboração de projetos e execução de obras do mesmo objeto do programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do prefeito e carimbo

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS E OBRAS DO MESMO OBJETO DO P21 – PROGRAMA DE INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA. (PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, venho, por meio deste, declarar, para os efeitos de inscrição no Edital de Chamamento Público do CBH-Doce nº 01/2022, que existem pleitos e/ou recursos de outras fontes de financiamento para elaboração de projetos e execução de obras de mesmo objeto do P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica.

Declaro, também, que o recurso pleiteado/repassado ao município de **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE** é insuficiente para a conclusão do projeto, conforme dados abaixo e documentos comprobatórios anexados:

- Órgão financiador: _____
- Valor estimado do projeto: R\$ _____
- Valor pleiteado/repassado pelo órgão financiador: R\$ _____
- Recurso faltante para a conclusão do projeto: R\$ _____

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do prefeito e carimbo

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE APORTE COM CONTRAPARTIDA (PAPEL
TIMBRADO DA PREFEITURA)**

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos do percentual de ___% (.....), para participação a título de contrapartida no repasse de recursos destinados à implementação do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica, disposto na Dotação Orçamentária nº _____, conforme documentos comprobatórios, apresentado para participação no edital 01/2022 – AGEDOCE, depositada de forma () à vista ou () Parcelada, conforme cronograma de desembolso.
(MARCAR COM “X” A OPÇÃO ESCOLHIDA)

Declaro, ainda, por meio deste documento, estar ciente de que as condições referentes à contrapartida serão detalhadas no Termo de Colaboração Técnica (TCT) para execução de obras após a conclusão do Estudo de Concepção ou elaboração dos projetos básicos, sendo esse valor não superior a R\$ _____ (.....) (**VER TABELA 1**). Caso o valor de contrapartida ultrapasse o valor mencionado, será considerado como aporte de contrapartida o teto máximo.

Declaro, também, que fico responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e que estou ciente que o seu não cumprimento implicará na perda dos recursos.

(Assinatura do representante legal do município)

(local e data)

Assinatura do prefeito e carimbo

**ANEXO VII - EXEMPLO DE OFÍCIO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR(A) E
GESTOR SUBSTITUTO(A) PARA ACOMPANHAMENTO DAS
AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO P21 – PROGRAMA DE
INCREMENTO DE SEGURANÇA HÍDRICA. (PAPEL
TIMBRADO DA PREFEITURA)**

Município, (dia) de (mês) de 2022

Ofício N° (inserir número)/2022

Assunto: Nomeação oficial do gestor (a) e subgestor (a) para acompanhamento das ações de implementação do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica.

Pelo presente instrumento o município (**nome do município**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° (**número**), com sede na (**endereço completo**), neste ato representado pelo seu prefeito, (**nome do prefeito**), CPF n° (**número**), nomeia o (a) funcionário (a) (**nome completo, deve ser funcionário de carreira**), (**nacionalidade, estado civil, profissão**), CPF n° (**número**), residente na (**endereço completo**), telefone (**número**), e-mail: (**nome@endereço.com.br**) e o funcionário (a) (**nome completo**), (**nacionalidade, estado civil, profissão**), CPF n° (**número**), residente na (**endereço completo**), telefone (**número**), e-mail: (**nome@endereço.com.br**) para, respectivamente, exercerem as funções de gestor técnico e gestor substituto, responsáveis por acompanhar as tratativas referentes à implementação do Programa P21 – Programa de Incremento de Segurança Hídrica, a ser implantado com recurso do CBH-Doce.

O gestor(a) do projeto e seu substituto (a) estão cientes de que deverão dar todo o apoio necessário durante as fases do edital, elaboração de estudos, planos e projetos e à implantação da obra.

Assinatura do prefeito e carimbo

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA ARCAR
COM APORTE DE CONTRAPARTIDA (PAPEL TIMBRADO DA
PREFEITURA)**

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que o município supracitado não possui condições de arcar com o percentual de ___% (.....) e nem com o valor teto de R\$_____ (.....) (**VER TABELA 1**) para participação a título de contrapartida no repasse de recursos destinados à implementação do Programa P21- Programa de Incremento de Segurança Hídrica, necessária à participação no edital 01/2022 – AGEDOCE, conforme documentos comprobatórios, sem que haja prejuízos à sustentabilidade financeira do município.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do prefeito e carimbo

ANEXO IX - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA – TCT.

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA N°
_____._____._____.2022 AGEVAP, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE _____ / _____, PARA
A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES
VINCULADAS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS,
PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA
IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO OU ADEQUAÇÃO
DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS PARA
AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade (nº), expedida pela (órgão expedidor), e inscrito no CPF-MF sob o nº (nº), residente e domiciliado à (endereço), (nº), (bairro), (cidade/UF), CEP (nº), e por seu **Assessor**, Fabiano Henrique da Silva Alves, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, cédula de identidade (nº), expedida pela (órgão expedidor), e inscrito no CPF (nº), residente e domiciliado na (endereço), (nº), (bairro), (cidade/UF), CEP: (nº), doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF)**, personalidade jurídica, com sede na (endereço), (nº), (bairro), (cidade/UF), (CEP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), neste ato representado por seu representante legal (Nome), (estado civil), (profissão),

portador da cédula de identidade (nº) , expedida pela (órgão expedidor), e inscrito no CPF sob o (nº), residente e domiciliado à (endereço), (nº), (bairro), (cidade/UF), (CEP), doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº (n/ do processo), que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO os instrumentos de gestão de recursos hídricos previstos na Lei Federal n.º 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO a classificação/hierarquização de municípios realizada, através do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para serem contemplados com a elaboração de projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas para aumento da segurança hídrica.

CONSIDERANDO que ações para a elaboração de projetos e execução de obras são desdobramentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, importante instrumento da Política Pública, por permitir o planejamento eficiente, uso consciente e aumento da oferta de água no município para a garantia da segurança hídrica.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** o estabelecimento de mútua colaboração entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração dos projetos, doravante designada simplesmente por **ELABORAÇÃO**, e execução de obras, doravante designada simplesmente **EXECUÇÃO**, para implantação, expansão ou

adequação de estruturas hidráulicas do **MUNICÍPIO**, para (nome da localidade escolhida), doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance do objetivo:

2.1.1 Elaboração de estudos, projetos e execução de obras para implantação, expansão ou adequação de estruturas hidráulicas do **MUNICÍPIO, conforme seleção e condições descritas no Edital de Chamamento Público 01/2022**, para (nome da localidade), previamente contemplado pela Deliberação Normativa do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-DOCE nº 90/2021, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce para o período de 2021 a 2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTA

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **TERMO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único: Insere-se, no compartilhamento de informações e dados, a Caixa Econômica Federal (agente técnico-financeiro) – **CAIXA**, que assinará contrato com o **MUNICÍPIO** e a **AGEVAP** (Filial Governador Valadares).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

I - MUNICÍPIO:

- a) Receber o **PROJETO** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da **EXECUÇÃO**, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer a obter recurso para manutenção e conservação do **PROJETO** entregue pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE** e pela **AGEVAP** ao fim das atividades do objeto deste **TERMO**.
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **TERMO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de **ELABORAÇÃO** e **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto).
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
- 1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação, conforme modelo do Anexo VII, constante no Edital de Chamamento Público nº01/2022.

- d) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a contratação de empresa especializada para a **ELABORAÇÃO** e a

EXECUÇÃO do **PROJETO**, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PROJETO**.

- e) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGEVAP**.
- f) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias.
- g) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos.
- h) Assinar contrato de transferência com a **AGEVAP**, por intermédio da **CAIXA**, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do protocolo da documentação pelo **MUNICÍPIO**, na regional específica da **CAIXA**.
- i) Cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Transferência firmado com a **AGEVAP** por intermédio da **CAIXA**.

- j) Realizar procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, utilizando-se do Termo de Referência elaborado pela **AGEVAP**.
- k) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGEVAP** e que executará as ações para consecução das metas deste **TERMO**, conforme alíneas “e”, “f” e “g”, **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**.
- l) Disponibilizar à **AGEVAP**, as propostas de preço digitalizadas das empresas que participaram do processo licitatório que será realizado pelo **MUNICÍPIO**.
- m) Agendar reunião com a presença da **AGEVAP**, da **CAIXA**, do **MUNICÍPIO** e da empresa contratada, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas referentes ao **PROJETO**.
- n) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem.
- o) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações.
- p) Participar de eventos relacionados à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA**

DO RIO DOCE – CBH-DOCE e/ou pela empresa contratada.

- q) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessárias à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- r) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado.
- s) Realizar, juntamente com a **AGEVAP**, a fiscalização da **ELABORAÇÃO** e da **EXECUÇÃO** do **PROJETO** por parte da empresa contratada.
- t) Cumprir as demais obrigações previstas no item 18 do Edital de Chamamento Público 01/2022.

II - AGEVAP:

- a) Elaborar e repassar ao **MUNICÍPIO**, Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento para a contratação de empresa especializada para a **ELABORAÇÃO** do **PROJETO**.
- b) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de **ELABORAÇÃO** e de **EXECUÇÃO** do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário.
- c) Prestar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO** quando necessário à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **AGEVAP** por intermédio da **CAIXA**.

- e) Licitar e contratar empresa especializada para a **ELABORAÇÃO** do **PROJETO**.
- f) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE** às empresas contratadas para a **ELABORAÇÃO** do **PROJETO** e aos municípios para **EXECUÇÃO** do **PROJETO** correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**, conforme disponibilidade orçamentária.
- g) Acompanhar toda a **ELABORAÇÃO** e a **EXECUÇÃO** do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- h) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**.
- i) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.
- j) Cumprir as demais obrigações previstas no item 18 do Edital de Chamamento Público 01/2022.

III - **CAIXA:**

- a) Receber e administrar os recursos destinados à(s) **CONTA(S)**, observando as orientações normativas pertinentes.
- b) Comunicar a **AGEDOCE**, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.

- c) Enviar à AGEDOCE a ordem de serviço emitida pelo município à empresa vencedora do processo licitatório para **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- d) Comunicar e submeter para aprovação da AGEVAP, por e-mail, quando houver qualquer alteração de valores (repasso, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência contratual.
- e) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União.
- f) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta constante no Plano de Trabalho à seleção efetuada pela AGEDOCE.
- g) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos.
- h) Dar acesso à AGEDOCE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais.
- i) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela AGEDOCE, de acordo com as normas da DGPO.
- k) Verificar junto ao município a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEDOCE para **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- l) Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência para **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.
- m) Solicitar à AGEDOCE a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas

ao Contrato de Transferência, para o pagamento da **EXECUÇÃO** do **PROJETO** e serviços medidos/executados pelo fiscal do município e, quando couber, atestados pela AGEDOCE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **TERMO** vigorará por (período) meses.

Parágrafo único: O prazo deste **TERMO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.2 Este **TERMO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **TERMO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a **ELABORAÇÃO** do **PROJETO**, visto que os recursos financeiros a serem alocados pelo CBH-Doce/AGEDOCE serão operacionalizados pela AGEDOCE, que será a responsável pelo processo de contratação da empresa projetista.

6.1.1 A AGEDOCE, a seu critério, poderá firmar contrato de transferência entre os **PARTÍCIPIES**, para a conta exclusiva, específica para o contrato de transferência, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa), para que os municípios contratem as empresas para a **ELABORAÇÃO** do **PROJETO**.

6.1.2 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem

aprovados pelos signatários do presente **TERMO**, observada a legislação em vigor.

6.2 Os recursos financeiros necessários à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** serão transferidos através do contrato celebrado com a **AGEVAP**, por intermédio da **CAIXA**, parceladamente, a cada etapa cumprida e aprovada, em consonância com o cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência elaborado pela **AGEVAP**.

6.2.1 Os recursos necessários à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** serão repassados aos municípios selecionados considerando a classificação final do Edital de Chamamento Público 01/2022 e conforme disponibilidade orçamentária.

6.2.2 A AGEVAP fica isenta de qualquer responsabilidade em repassar o recurso necessário à **EXECUÇÃO** do **PROJETO** caso o valor disponibilizado pelo CBH-Doce não seja suficiente.

6.3 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE**, por meio da **AGEVAP**.

6.4 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**S e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

8.1 Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1 O presente **TERMO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4 A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **TERMO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 14.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “e”, por meio da emissão de parecer técnico do

Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste **TERMO** estará sujeito às seguintes penalidades:

- 14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “e” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.
- 14.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **TERMO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para a **ELABORAÇÃO** e **EXECUÇÃO** do **PROJETO** será cancelado.

Parágrafo único: No caso de cancelamento do contrato administrativo firmado pelo **MUNICÍPIO** para o atendimento dos fins estabelecidos neste **TERMO** com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **TERMO** e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada à **ELABORAÇÃO** e à **EXECUÇÃO** do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Após a assinatura deste **TERMO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele

Governador Valadares/MG ____/____ de 2022

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES	FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES
Diretor-Presidente	Assessor
AGEVAP	AGEVAP

(NOME DO PREFEITO)

PREFEITO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

ANUENTE:

(NOME DO PRESIDENTE)

PRESIDENTE DO CBH-DOCE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: